

**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC**

ORDEM DO DIA

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e seis, às treze horas, nas instalações da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), foi realizada a 3ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da ANAC, onde reuniram-se os Diretores da Agência Nacional de Aviação Civil, Dr. Milton Sérgio Silveira Zuanazzi, Diretor-Presidente; Dra. Denise Ayres Abreu, Diretora; Cel. Jorge Velozo, Diretor; Dr. Leur Lomanto, Diretor. Iniciando os trabalhos, foi apresentada a pauta da reunião e a Diretoria Colegiada deliberou e aprovou, unanimemente:

1) vetar a proposta de fretamento de vôos solicitada pelas empresas Ocean Air e Varig referente às operações nas seguintes ligações: CGH-PLU-CGH; CGH-JOI-NVT-JOI-CGH; CGH-CXJ-CGH; CGH-PFB-POA-CGH; e CGH-LDB-MGF-LDB-CGH. A decisão foi embasada em pareceres técnicos da Superintendência de Serviços Aéreos e da Superintendência Segurança Operacional, bem como parecer jurídico da Procuradoria Geral da ANAC, que resumidamente assim opinaram:

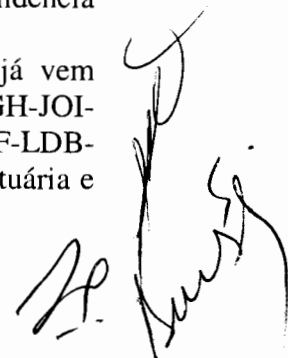
- A Superintendência de Serviços Aéreos da ANAC informou que a Varig já não atende às localidades em questão, há mais de sete dias; de acordo com a IAC-1227 de 01 de agosto de 2001, o Fretamento é a modalidade de prestação de Serviços que visa atender o Transporte Aéreo Não-Regular, contrariando a proposta apresentada, que objetiva atender a prestação de Serviços Aéreos Regulares, por um período de 90 dias. Verificou-se, também, que na proposta não consta o número de aeronaves necessárias para o cumprimento do contrato, prejudicando, dessa maneira, uma análise com relação aos aspectos operacionais, no que se refere ao atendimento da demanda.

- A Superintendência de Segurança Operacional relatou sobre a situação da OCEANAIR, ressaltando que as localidades em questão, exceto Congonhas, não constam das respectivas Especificações Operativas, o que significa dizer que a Empresa necessita proceder quanto à alteração dessas Especificações, no que tange aos aspectos técnico-operacionais, tais como: Bases Secundárias de Manutenção, Estações de Linha, Despacho de Aeroporto e outros.

- A Procuradoria Geral, ao analisar a matéria concluiu que a VARIG não pode fazer transferência direta de qualquer linha aérea, por caracterizar terceirização dos serviços, o que implica em afronta ao instituto das Concessões de Serviços Públicos regido por legislação especial. Ademais, ao analisar os termos do Contrato Particular de Fretamento de Aeronaves pretendido, manifestou-se no sentido de que a proposta de cessão das linhas operadas pela VARIG S/A para a empresa OCEANAIR, na forma como foi apresentada no Contrato Particular citado, resta prejudicada, pois os estudos prévios, porque imprescindíveis, foram realizados apenas para VARIG S/A, cujos aspectos técnicos e operacionais foram pressupostos para a outorga da concessão primária.

2) viabilizar uma solução contingencial que venha possibilitar o atendimento do Transporte Aéreo Público Regular àquelas localidades por estarem desprovidas de tais atendimentos, determinando a Superintendência de Serviços Aéreos e Superintendência de Segurança Operacional que:

- seja formulada consulta de interesse às empresas congêneres que já vem prestando serviços de transportes aéreos nas ligações: CGH-PLU-CGH; CGH-JOI-NVT-JOI-CGH; CGH-CXJ-CGH; CGH-PFB-POA-CGH; e CGH-LDB-MGF-LDB-CGH, e que detenham equipamentos compatíveis com a infra-estrutura aeroportuária e



com capacidade técnica-operacional instalada, para que promovam aumento de oferta em horários semelhantes aos praticados pela VARIG, em virtude da paralisação da prestação dos serviços.

- seja formulada, ainda, consulta às empresas congêneres que não operam vôos regulares nas localidades de Caxias do Sul, Passo Fundo, Porto Alegre, Belo Horizonte, Joinville, Navegantes, Londrina e Maringá, que tenham interesse na operação, para que viabilizem capacidade técnico-operacional para conduzir operações regulares nestas localidades no sentido de, após realizarem os estudos necessários, manifestarem o interesse em ampliar suas malhas para esses mercados, viabilizando o início das operações no prazo de sete dias, informando a ANAC acerca deste interesse, no prazo de 48 horas a partir da publicação desta ata.


3) encaminhar a OACI – Organização de Aviação Civil Internacional, em Montreal, as notificações de desaprovação para as normas 4.7.5 e 4.7.7 que tratam de condições para a admissão de oficiais de governo armados a bordo, reafirmando a posição do Brasil quanto à necessidade de estudos relativos à Segurança de Vôo, antes de se dispor sobre o assunto no âmbito de segurança contra atos ilícitos e deliberar pela retirada da proposta de notificação quanto à norma 4.3.4.1 – relativa à verificação de antecedentes do pessoal de inspeção de segurança – mantendo-se as notificações de diferenças relativas à Norma 2.4.1 – Custeio de medidas adicionais de Seguranças e 4.7.5 e 4.7.7, que carecerão de divulgação de diferenças, caso as desaprovações não tenham a necessária adesão de demais estados, que determinem uma revisão.

4) as nomeações de Kelli Machado Bastos, para Assistente, Código CAS I; Janaína Magalhães Meilman, para Assessor, CA III; e Keysa Madalena Oliveira de Oliveira, para Assessor, CA II.

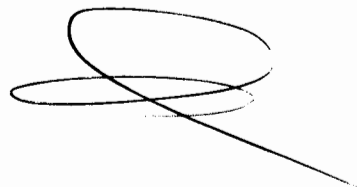
A Diretoria Colegiada deliberou, ainda, e homologou o afastamento do país do Diretor-Presidente da ANAC Milton Zuannazzi, no período de 27 a 30 de março de 2006, para participar do Seminário IATA/FIDAE, que foi realizado em Santiago, Chile. Encerrados os trabalhos às 19 horas minutos, foi lavrada a presente Ata, que será por todos lida e assinada.


DR. MILTON ZUANAZZI
Diretor-Presidente


DRA. DENISE ABREU
Diretora


DR. LEUR LOMANTO
Diretor


CEL. JORGE VELLOZO
Diretor



PROTOCOLO ANAC
60800.000340/20 06 -BV